

## PROJETO DE LEI N°

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS E NAS ARENAS ESPORTIVAS DO ESTADO DA BAHIA.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Estado da Bahia a Política Estadual de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas do Estado da Bahia.

**Art. 2º** - A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

**Art. 3º** - São ações da Política Estadual de Combate ao Racismo:

**I-** Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado da Bahia:

a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas e outdoors etc.

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c) A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**II-** Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:

a) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b) A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c) O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**Art. 4º** - Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo”, a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

**I** - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

**II** - Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao órgão do poder judiciário competente (Vara do Torcedor e Grandes Eventos), ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Coordenação Contra Crimes de Intolerância (Coercid) da Polícia Civil;

**III** - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art.3º desta Lei;

**IV** - A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

**V** - Após a interrupção e em caso de conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art.3º desta Lei.

**Parágrafo Único:** São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

**Art. 5º**- Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Sala da Sessões, 07 de junho de 2023**

**Deputado Jurailton Santos**

**Republicanos**

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição apresentada pelo deputado infrafirmado tem amparo nos artigos 123, inciso III e 125 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que dispõe o artigo 12, inciso IX da Constituição Estadual.

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar os estádios e demais arenas esportivas do Estado lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito do Estado da Bahia.

Diante dos casos de racismo ocorridos nos estádios de todos o Brasil e principalmente na Bahia, como por exemplo no Campeonato Baiano, vivenciado pelo jogador do Bahia Kayky, e o episódio de injúria racial vivida pelo goleiro do Doce Mel, Rodolfo, o legislativo baiano não pode se escusar ou tornar-se omissos.

O caso internacional de racismo enfrentado pelo brasileiro Vinícius Júnior, um dos jogadores de futebol mais conhecidos do mundo por atuar pela Seleção Brasileira e pelo Real Madrid, chocou a comunidade internacional. Sendo assim, Vinícius Júnior tornou-se símbolo de resistência, e reforça a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas.

Por meio da Política Estadual de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas, a proposta busca enfrentar o racismo nos locais que indica por meio de medidas concretas de antirracismo, como a criação do “Protocolo de Combate ao Racismo”, que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no Estado da Bahia terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas.

Importante ressaltar ainda que projeto de igual temática já tramita em Assembleias Legislativas de outros Estados, tal como Rio de Janeiro.

Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração e posterior aprovação dos meus pares, para que seja instituída e adotada a política nele contida, a fim de impedir a anuência do Estado da Bahia aos ataques de cunho racista e criar um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente em estádios e arenas esportivas da Bahia.

Sala da Sessões, 07 de junho de 2023

**Deputado Jurailton Santos**

**Republicanos**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por JURAILTON DE SOUSA SANTOS em 07/06/2023 17:26

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023908532>

